



Estado do Rio Grande do Sul  
**PRFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO**  
*Secretaria Municipal da Administração*

**LEI MUNICIPAL Nº 2.282/2019, DE 26 DE ABRIL DE 2019.**

Altera carga horária do cargo efetivo de Psicólogo e dá outras providências.

**EDIOMAR BREZOLIN**, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado a carga horária do Cargo de Provimento Efetivo de Psicólogo constante na Lei Municipal nº 2.172, de 16 de janeiro de 2017, conforme segue:

DENOMINAÇÃO DO CARGO	Nº DE CARGOS	CARGA HORÁRIA	PADRÃO
Psicólogo	03	40 Horas Semanais	16

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da data de publicação da Lei Municipal nº 2.172, em 16 de janeiro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO, 26 DE ABRIL DE 2019.

**EDIOMAR BREZOLIN**  
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Jorge Luiz Piovesan,  
Assessor Planejamento.